

DECRETO N.º 1.403 DE 12 DE JUNHO DE 2007

Altera Percentual de Contribuição Que Constitui Recurso do FAPS e Dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no que dispõe o art. 11 da Lei Municipal 1.359, de 1º de novembro de 2000 e Laudo de Avaliação Atuarial de maio de 2007 e:

CONSIDERANDO que para obtenção do necessário equilíbrio técnico-econômico do sistema, é imprescindível a implantação da alíquota definida no Laudo de Avaliação Atuarial, item 12.2, datado de maio de 2007 e elaborado pelo Instituto de Estudos Municipais, sendo esta necessária para sustentar o custeio das aposentadorias dos servidores hoje em atividade e das pensões futuras dos ativos e inativos;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º, Caput, da Lei Municipal 1359, de 1º de novembro de 2000.

D E C R E T A

Art. 1º -Fica alterado o percentual estabelecido no inc. II do art. 10, da Lei Municipal 1.359/2000, das contribuições de caráter compulsório do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas que constitui recursos do FAPS, para 17,07% (dezessete vírgula zero sete por cento), sendo que 12,94%(doze vírgula noventa e quatro por cento) corresponde a alíquota normal e 4,13%(quatro vírgula treze por cento) a amortização do passivo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2007.

SERGIO REGINATO VELERE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

RÉGIS FACHINETTO

Secretária de Administração